

PORTARIA Nº 5.231/SIA, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Prova de habilitação ao tráfego internacional de aeródromos públicos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032507/2021-08,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui prova de habilitação ao tráfego internacional, nos termos do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009 e da Portaria da Receita Federal do Brasil de nº 3.518/2011, de 30 de setembro de 2011, o cadastro do aeródromo público, inclusive aqueles a que se refere o Decreto nº 7.871 de 21 dezembro de 2012, no cadastro de aeródromos públicos dessa Agência.

Art. 2º O início das operações aéreas internacionais deverá ser precedido da designação como aeroporto internacional nos termos da Resolução Anac nº 181/2011, com destaque para as exigências do art. 3º, inciso III, alíneas "a" a "d", que estabelecem que o operador aeroportuário deverá remeter a esta Agência cópias das decisões administrativas que atestem a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo internacional no aeroporto e, se for o caso, que estabeleça condições ou restrições para o atendimento, emitidas pelas seguintes instituições:

- a) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- b) pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;
- c) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA